



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

PLCOI/2015

LEI COMPLEMENTAR Nº 026/15
DATA: 06/04/15

SÚMULA: Cria Funções Gratificadas e dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar nº 172/11 no âmbito da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

A **Câmara Municipal de Cornélio Procópio**, Estado do Paraná, **aprovou** e eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte a seguinte:

LEI.

SANCÃO
Sanciono nesta data a Lei
Complementar nº 026/14.
C. Procópio, 06 de abril de 2015.

Prefeito

Art. 1º - Fica criadas no âmbito da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, além das já definidas na Lei Complementar nº 172/11, as seguintes Funções Gratificadas:

- I. Encarregado de Arquivo;
- II. Encarregado de Patrimônio.

Art. 2º - Ao Encarregado de Arquivo compete: Promover a guarda dos documentos acumulados e avaliados pela administração municipal de valor temporário e permanente; Coordenar a digitalização de todos os documentos arquivados; Proceder à recuperação e reforço de documentos deteriorados e danificados; Catalogar e arquivar os filmes e arquivos de segurança, resultados de microfilmagem ou digitalização da documentação oficial, vedada a sua cessão, sob qualquer pretexto; Manter a documentação organizada, de acordo com o princípio de proveniência em satisfatórias condições; Atender às consultas determinadas pelo Presidente da Casa Legislativa; Acolher as orientações da Mesa, consentidas pelo Presidente da Casa; Preparar a documentação para o recolhimento e efetuar a destruição dos documentos Destinados à eliminação; Elaborar Termos de Eliminação e Recolhimento da documentação; Custodiar e processar tecnicamente os documentos de origem privada adquiridos pelo órgão; Promover a descrição do acervo, mediante elaboração de instrumentos de pesquisa, que garantam pleno acesso às informações contidas nos documentos; Propor a aplicação de tecnologias que agilizem a recuperação da informação nas diferentes fases do ciclo vital dos documentos; Executar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Art. 3º- Ao Encarregado de Patrimônio compete: Conferir e cadastrar todos os bens móveis adquiridos pela Câmara; Manter o arquivo de bens móveis e imóveis da Câmara; Elaborar relatórios mensais de estoque de materiais; Requisitar a compra de materiais com prazo razoável para abertura de licitação; Acompanhar os processos de aquisição, cessão e alienação de bens móveis e imóveis; Conferir, entregar e dar baixa nos bens alienados e/ou considerados inservíveis; Fornecer, quando solicitado, informações e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

documentos a respeito; Inspeccionar periodicamente os bens móveis e imóveis, solicitando aos superiores as providências necessárias à sua perfeita conservação e destinação; Executar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Art. 4º - Aplica-se, no que couber, à Câmara Municipal de Cornélio Procópio as Funções Gratificadas e demais disposições da Lei Complementar Municipal nº 172/11.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 2015.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito

Angélica Carvalho Olchaneski de Mello
Vereador (PSDB)

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei
Complementar nº 026/15.
C. Procópio, 06 de abril de 2015.

Prefeito